

que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como n'ela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 26 de Setembro de 1974.

O Secretário:

[Signature]

Visto: O Prefeito.

[Signature]

Lei nº 6 de setembro de 1974.

Declara a receita e fixa a despesa para o exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decida, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Estiva para o exercício de 1975, é criada na importância de R\$ 973.851,00 (novecentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e um cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e sub-categorias econômicas:

Receitas Correntes:	R\$	R\$
Receita Tributária	90.100,00	
Receita Patrimonial	4.500,00	
Receita Industrial	85.000,00	
Transferências Correntes	473.609,40	
Receitas diversas.	20.000,00	673.209,40
Receitas CAPITAL		
Operações de crédito	25.000,00	
Alienação de bens móveis e imóveis	1.000,00	
Part. em Tributos Federais	298.641,60	
Part. em Tributos Estaduais	2.000,00	300.641,60
Total.		973.851,00

Art. 2º. A despesa do município de Estiva para o exercício de 1975, é fixada na importância de R\$. 973.851,00 (novecentos, setenta e três mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros), discriminadas pelas seguintes unidades orçamentárias:

I. Câmara Municipal.

O. Gabinete Secretariado da Presidência . 2.750,00

II - Prefeitura Municipal.

1. Gabinete e Secretaria do Prefeito	R\$. 96.677,00	
2. Serviço Fazenda e Contabilidade	165.400,00	
3. Serviço de Serviços Públicos	72.727,00	
4. Serviço Municipal de Obras Rodagem	95.800,00	
5. Serviço Comunicações	9.600,00	
6. Serviço Educação e Cultura	265.832,00	
7. Serviço Saúde e Assistência Social	87.915,00	
8. Serviço Obras Públicas	177.850,00	973.101,00
TOTAL.		973.851,00

Art. 3º. Fica o executivo Municipal autorizado a acrescentar à Receita Estimada neste orçamento anexo da consignação de R\$. 20.000 operações de crédito, no limite do "fundo" financeiro aprovado nos termos do § 2º art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 março de 1964, como recurso a cobertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º. A importância do recurso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à Receita estimada, seja consignada ou consignada em que se verifique que tais recursos tem sido como recursos a cobertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º. Fica o executivo Municipal, igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, operações de receita orçamentária, como recursos a cobertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o executivo municipal, autorizado a conceder subsídios e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, como as seguintes discriminações:

3.2.30 09 -	Para DASA	est.	9.300,00
	Para o IBAM.		700,00
3210 61 -	Salários de funcionários		2.400,00
	CENAE		3.600,00
62 -	Binômio Estadual de Saúde		6.000,00
	Fundação Ensino Médico.		75.000,00
71 -	Santa C. M. M.S. Patrão de Lira		24.000,00
73 -	Mot. Infância		1.000,00
83 -	Indigentes e doentes		2.000,00
84 -	Sociedade Amigos do Bem.		2.000,00

Art. 7º - Fica anexa o Poder executivo municipal, autorizado a abrir créditos por decretos, créditos suplementares ou dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores.

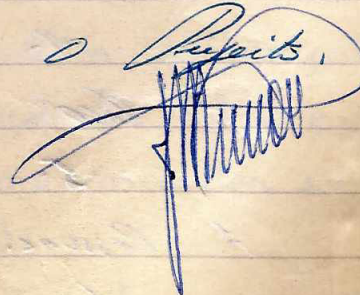
Art. 8º - Foram partes integrantes de presente lei, os recursos mencionados no art. 2º da Lei 4.320 de 17 março de 1964.

Art. 9º. Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei, dezoito, conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Município de Lira, 29, setembro de 1964.

O Secretário


O Prefeito,


Lei no 7. Setembro de 1974

Estabelece quadro geral de funcionários do município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Litor, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decida, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1975, e os respectivos vencimentos serão fixados da seguinte forma:

Quadro Geral dos Funcionários

Cls.	N.º org.	Cargos.	V. anuais
		<u>D. Gabinete Secretário da Prefeitura</u>	
00	1	Assessoria	500,00
		<u>1. Gabinete e Sec. de Registo</u>	
02	1	Secretario	9.660,00
	1	Revisor Contábil	840,00
	1	Arquivo	4.728,00
		<u>2 - Serviço Fazenda Comarcadouro</u>	
11	1	Chefe Serv. Fazenda	11.012,40
	1	Tesoureiro	9.660,00
	1	Revisor Fazenda	6.955,20
	1	Assistente Siat.	6.000,00
		<u>3 - Serviço Lixarim Litorico</u>	
34	1	Chefe Serviço Lixarim	10.046,40
	1	Encargado da Unia	6.762,00
	1	Revisor de Unia	6.182,40
	1	Enc. Serv. Lix. Vid. de Pantano	6.762,00
		<u>4. Serv. Municipal Estrada Ressem.</u>	
		<u>5. Serviço Comunicação</u>	
46	1	Pessoal.	4.500,00
		<u>6. Serviço Lixarim Cultural</u>	

60	1	Emprego Lincoln	7.560,00
61	25	Professores a 6.250,00 mensal	75.000,00
	6	Normalistas a 2.256,00 mensal	27.072,00
65	2	Professores Municipais	3.600,00
67	1	Bibliotecário	3.600,00

2 - Serviços Outros Funcionais.

1960

Art. 2º - Ficam criados no organograma Administrativo Municipal as seguintes funções gratificadas:

- 1 - Chefe do Gabinete do Prefeito
- 2 - Chefe Serviço Financeiro
- 3 - Tesoureiro.
- 4 - Chefe Serviço Contábil-Contábil
- 5 - Chefe Serviço Educacional
- 6 - Chefe Serviço Obras Públicas
- 7 - Chefe Serviço Limpeza e Lixo
- 8 - Encargado Serviço Comunicação.

Art. 3º - O quadro de pessoal variável, de acréscimo amplo, para a ser o seguinte:

Class.	Nº. Funções	Denominação Funcional
46	1	Serviço Postal (Carg. Único)
91	1	Serviço Água e Esgoto.
92	2	Serviço Limpeza Pública
94	1	Serviço Cemitério
97	2	Motociclistas Serviço Fisco
97	8	Serviço Fisco.

Art. 4º - Em face do que determina o parágrafo 3º do art. 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e quadro de pessoal acrescentado do Município para a ser o seguinte:

1. Posição de Classe com vencimento 44 4.200,00

Art. 5º - Ficam fixados em c. 13.515,00 (treze mil quinhentos e quinze cruzeiros), mais as funções concedidas pelo Município.

Art. 6.º - Fica fixado em R\$ 11,50 (onze cruzeiros e cinco centavos) mensais, por dependente e sobre famílias comediado pela Lei Municipal.

Art. 7.º - São declarados de emergência e de livre nomeação, e exoneração pelo Presidente Municipal, nos termos do artigo 114 parágrafo 2.º da Constituição do Estado de Minas Gerais o corpo de esmolaria.

Art. 8.º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder subsídios e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da Lei municipal regulamentadora da espécie de natureza de amplitude de execução.

Art. 9.º - Revogados as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor em 1.º janeiro de 1925.

Plano, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Declarada e promulgada no Presidente Municipal de Araxá, em 20 setembro de 1924.


Presidente


Presidente